

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 015, DE 18 DE MAIO DE 2009. REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº
103, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Cria e regulamenta a Bolsa de
Extensão Tecnológica.**

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão
do Colegiado da 2ª reunião extraordinária realizada em 18 de maio do corrente ano.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação e regulamentação da Bolsa de Extensão Tecnológica constante do
Anexo único, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de maio de 2009.

**Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari
PRESIDENTE DO CCAF**

ANEXO ÚNICO

1 - BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA

1.1 - Finalidade

Apoiar estudantes de graduação, técnico de nível médio e/ou profissionais qualificados inseridos no âmbito de projeto que vise o desenvolvimento de atividades de extensão tecnológica. Compreende ações voltadas para a elaboração de diagnósticos técnicos, consultoria em melhorias de produtos e processos, gestão da inovação e a disseminação de conhecimento de relevância para a sociedade capixaba, bem como, para a inclusão digital e social para o desenvolvimento do estado do Espírito Santo. **(Redação dada pela Resolução nº 26, publicada em 04 de maio de 2010).**

1.2 - Solicitação e Classificação

A bolsa será concedida na modalidade de cooperação financeira não reembolsável. O bolsista será classificado de acordo com sua titulação e qualificação, em um dos seguintes níveis:

- a) **Nível A:** profissional com titulação de doutor obtida em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES com pelo menos 03 (três) anos de atuação em área afim do projeto;
- b) **Nível B:** profissional com titulação de mestre obtida em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES com pelo menos 02 (anos) anos de atuação em área afim do projeto;
- c) **Nível C:** profissional de nível superior em área afim do projeto;
- d) **Nível D:** estudante de graduação e técnico de nível médio em área afim do projeto. **(Redação dada pela Resolução nº 26, publicada em 04 de maio de 2010).**

1.3 - Requisitos do Candidato

O candidato à bolsa deverá:

- a) ter experiência comprovada na área de desenvolvimento do projeto, conforme exigido em cada nível;
- b) ter currículo cadastrado e atualizado na plataforma *Lattes*;
- c) dedicar-se em tempo integral ao projeto;
- d) não possuir vínculo empregatício;
- e) não acumular a bolsa com nenhuma outra de instituição nacional ou internacional;
- f) não possuir vínculo societário com a instituição/entidade onde será desenvolvido o projeto.

1.4 - Documentos necessários

- I - Plano de trabalho, devidamente assinado;
- II - Termo de Outorga devidamente assinado, quando for o caso;
- III - Cópias do CPF e CI;
- IV - Comprovantes de regularidade fiscal nos níveis federal, estadual e municipal, se for o caso;
- V - Comprovante da titulação;
- VI - Cópia do currículo ou currículo *Lattes*;

VII - Declaração de que não acumula bolsa de qualquer instituição nacional ou do exterior, que não possui vínculo empregatício e que não é sócio da instituição/entidade onde será desenvolvido o projeto.

1.5 - Duração

Até 36 (trinta e seis) meses

1.6 - Liberação dos recursos

I - O valor das mensalidades da(s) bolsa(s) concedida(s) no âmbito de projeto será(ão) depositada(s) diretamente pela FAPES na conta bancária do(s) bolsista(s) indicado(s) pelo Coordenador do projeto, conforme formulário de indicação de bolsista. **(Redação dada pela Resolução nº 26, publicada em 04 de maio de 2010).**

II - No caso de concessão de bolsas oriundas de convênios, os recursos financeiros serão concedidos diretamente ao bolsista, liberados em parcelas mensais e creditados diretamente em conta corrente, informada pelo bolsista. A concessão da bolsa será formalizada através de assinatura de Termo de Outorga.

1.7 - Acompanhamento e Avaliação

I - O bolsista elaborará e assinará, em conjunto com o coordenador do projeto, os relatórios técnicos de suas atividades semestrais e final. Estes relatórios deverão ser apresentados juntamente com as prestações de contas parciais e final do projeto. **(Redação dada pela Resolução nº 26, publicada em 04 de maio de 2010).**

II - No caso de concessão direta ao bolsista, deverão ser apresentados relatórios semestrais em formulário próprio pelo bolsista e orientador/coordenador, obedecidas às disposições do Termo de Outorga.

1.8 - Valores das Bolsas

Fixa o valor mensal da Bolsa de Extensão Tecnológica no "Nível A" em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no "Nível B" em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e no "Nível C" em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e inclui-se na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios, constante do Anexo II da Resolução 013/2009.